

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL
Acordo n.º 251/2010 de 17 de Novembro de 2010

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores por força e com as adaptações previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto, e nos artigos 25.º a 32.º do Regulamento dos Acordos de Cooperação entre a Segurança Social e as Instituições de Apoio Social, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril;

Entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social, representada pela Secretária Regional, Ana Paula Pereira Marques, adiante designada por 1.ª Outorgante,

E a Associação Espaços de Vivências, com o NIPC/NIF 512106380, devidamente representada por Maria Helena Viveiros, Presidente da Direcção, adiante designada como 2.ª Outorgante,

É celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, que se rege pelos termos seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento, adiante abreviadamente designado por Acordo, destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas das 1.ª e 2.ª Outorgantes, relacionadas com a aquisição de um prédio urbano, sito na Av. Visconde da Praia, n.º19, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, com vista à implementação de um lar especializado em crianças com problemáticas de saúde mental, com medidas de promoção e protecção do Tribunal Judicial ou das Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, com capacidade para 6 crianças.

Cláusula II

Obrigações da 1.ª Outorgante

1. No âmbito do Acordo, a 1.ª Outorgante obriga-se a conceder à 2.ª Outorgante um apoio financeiro no valor de 370.000,00€ (trezentos e setenta mil euros), correspondente à totalidade do preço do prédio referido na cláusula anterior, mediante a apresentação, por parte da 2.ª Outorgante, do respectivo contrato-promessa de compra e venda, devidamente assinado.

2. A despesa referida no número anterior é processada por verba inscrita no Plano de Investimentos da 1.ª Outorgante, do ano de 2010 – Acção 13.03.E), CE: 08.07.01.

Cláusula III

Obrigações da 2.ª Outorgante

Além das previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, são obrigações da 2.ª Outorgante:

- a) Efectuar a aquisição do prédio referido na cláusula I até final do presente ano de 2010;
- b) Dar ao prédio, exclusivamente, o destino previsto na mesma cláusula I.

2. A 2.ª Outorgante obriga-se ainda:

a) A fornecer à 1.^a Outorgante, à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, ao Instituto de Acção Social e ao Centro de Gestão Financeira da Segurança Social todos os dados, informações e documentos que lhe forem solicitados, assim como facilitar as acções de fiscalização do processo de aquisição do prédio;

b) A autorizar a 1.^a Outorgante e a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva perante a Segurança Social e a Administração Fiscal, para efeitos de pagamento da verba prevista no Acordo.

Cláusula IV

Alteração ou revisão do Acordo

1. O Acordo pode ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta formulada nesse sentido, por qualquer das Outorgantes.

2. Uma vez aceites e validadas, através da assinatura dos representantes legais das Outorgantes, as propostas de alteração ou revisão são aditadas ao Acordo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula V

Vigência do Acordo

O Acordo entra em vigor a partir da data da sua assinatura e vigora enquanto se mantiverem as obrigações estabelecidas no mesmo.

Cláusula VI

Resolução do Acordo

1. A qualquer das Outorgantes é conferido o direito à resolução do Acordo, caso se verifique ter havido da outra parte incumprimento das obrigações nele expressas ou daí decorrentes, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias supervenientes que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do seu fim.

2. Caso o incumprimento seja imputado à 2.^a Outorgante, a 1.^a Outorgante tem direito, consoante aplicável, ao reembolso da verba paga ou à reversão da propriedade do prédio para o património da Região Autónoma dos Açores, incluindo todas as benfeitorias nele existentes.

Cláusula VII

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Acordo são esclarecidas por comum acordo entre as Outorgantes, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula I.

8 de Outubro de 2010. - Pela 1.^a Outorgante, *Ana Paula Pereira Marques*. - Pela 2.^a Outorgante, *Maria Helena Viveiros*.